



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR**

PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos no Estado do Rio Grande do Norte, com os seguintes objetivos:

- I - promover a conscientização sobre os cuidados essenciais com animais domésticos;
- II - incentivar a adoção responsável e o combate ao abandono;
- III - fomentar a proteção e o bem-estar animal;
- IV - estimular a participação da sociedade civil em ações de acolhimento;
- V - integrar iniciativas públicas e privadas em prol da guarda responsável.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos:

- I - respeito às condições de saúde e de segurança dos animais domésticos;
- II - incentivo à formação de redes de apoio e de voluntariado;

III - divulgação de informações sobre proteção animal;

IV - garantia de estratégias educativas contínuas sobre guarda responsável.

Art. 3º Constituem linhas de ação da Política de que trata esta Lei:

I - realização de campanhas periódicas de informação sobre cuidados básicos com os animais;

II - promoção de eventos que incentivem a adoção segura e consciente;

III - estímulo à identificação eletrônica ou similar dos animais domésticos;

IV - oferta de capacitações para cuidadores e profissionais da área;

V - fortalecimento de parcerias para aprimorar ações de resgate e reabilitação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para implementar as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos no Estado do Rio Grande do Norte, estabelecendo diretrizes voltadas à promoção do bem-estar animal, à conscientização da população e ao fortalecimento das ações de prevenção ao abandono e aos maus-tratos.

O crescimento da população de cães e gatos em situação de abandono representa um desafio para o poder público, impactando não apenas a proteção e o bem-estar dos animais, mas também a saúde pública, o meio ambiente e a segurança da população. Nesse contexto, torna-se imprescindível a implementação de uma política pública permanente que incentive a posse responsável, a educação da sociedade e a adoção de medidas preventivas.

A guarda responsável pressupõe o compromisso do tutor em assegurar alimentação adequada, assistência veterinária, vacinação, controle reprodutivo, identificação, abrigo seguro e condições que garantam a saúde física e comportamental dos animais durante toda a sua vida. Além disso, promove a conscientização de que o abandono constitui prática incompatível com os princípios de respeito à vida e ao meio ambiente, podendo configurar infração administrativa e crime, nos termos da legislação vigente.

A presente iniciativa também busca integrar as ações do Estado com os municípios, instituições de ensino, entidades de proteção animal, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil, fomentando campanhas educativas, programas de esterilização, incentivo à adoção responsável e outras medidas voltadas à redução da população de animais abandonados.

Importante destacar que a proteção dos animais encontra respaldo na Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Da mesma forma, a proposta está alinhada aos princípios da educação ambiental, da saúde única (*One Health*) e da responsabilidade socioambiental, reconhecendo a estreita relação entre a saúde humana, a saúde animal e o equilíbrio ambiental.

A instituição da Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos representa, portanto, um importante avanço para o Estado do Rio Grande do Norte, ao promover uma cultura de respeito, cuidado e responsabilidade, reduzindo os índices de abandono, prevenindo zoonoses, diminuindo os gastos públicos decorrentes do controle de animais errantes e contribuindo para uma convivência mais harmoniosa entre a população e os animais.

Diante da relevância social, ambiental e sanitária da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **ROSANO TAVEIRA DA CUNHA JUNIOR**, em 30/06/2026, às 10:14.
